Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 013/2022

De: Cláudio S. - GABCLÁUEDU

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 26/04/2022 às 10:09:46

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, CCJ, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS O DINO

Data da apresentação*:
26/04/2022

Regime de Tramitação*:
Ordinária

Em Tramitação?:
Sim

Status da Tramitação?:
Aguardando inclusão no Expediente

Segue Projeto de Lei.

EMENTA:

DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS O DINO.

_

Cláudio Eduardo de Souza
Vereador

Anexos:

Projeto_de_Lei_Dino_Patrimonio_Historico_e_Cultural.doc
Projeto_de_Lei_Dino_Patrimonio_Historico_e_Cultural.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	26/04/2022 10:10:11	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59
Fernando Fagundes	26/04/2022 10:20:04	1Doc	FERNANDO FAGUNDES CPF 026.XXX.XXX-46

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **1B27-13DF-09E1-7A80**

PROJETO DE LEI Nº /2022

DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS O DINO.

O Prefeito de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Tijucas a escultura do Dinossauro, localizado na Praça Henrique José Ternes, situada no Centro da cidade, à margem esquerda do Rio Tijucas.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se por Patrimônio Histórico e Cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória e à história do Município de Tijucas.

Art. 2º O Poder Público, de forma conjunta com a sociedade, promoverá a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 26 de abril de 2022.

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
VEREADOR

FERNANDO FAGUNDES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

O Dinossauro é uma das atrações turísticas de Tijucas e há mais de 35 anos é um dos elementos que identificam a cidade sempre que nela se fala. Construído em 1986 pelo ex-prefeito Nilton Fagundes, o Gordo, a estátua localizada na Praça Henrique Ternes, apesar das críticas que recebeu à época da sua construção, conquistou no coração dos tijuquenses e hoje tem espaço garantido no imaginário da comunidade.

É raro encontrar algum cidadão que conheça aquela praça pelo seu verdadeiro nome, uma vez que o local foi popularmente rebatizado de Praça do Dino, ponto em que famílias param para fazer fotos e aproveitar o belo visual da beira do Rio Tijucas.

É por esta forte identificação da comunidade com o Dino, portanto, que pretende-se, através deste Projeto de Lei, tombá-lo, tornando-o parte do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Tijucas, a fim de garantir sua manutenção permanente e que ações de preservação da sua estrutura e do seu entorno estejam garantidas de maneira permanente.

Tijucas (SC), 26 de abril de 2022.

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Vereador

FERNANDO FAGUNDES
Vereador

ANEXOS

De acordo com o Art. 6º da Lei Municipal 2228/2009, que regulamenta a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Tijucas, seguem informações sobre o bem a ser tombado:

I - Nome do órgão possuidor do bem: Prefeitura Municipal de Tijucas.
Endereço: Rua Coronel Buchele, Nº 01 - Centro - Tijucas (SC). CEP: 88.200-000.

II - Fundamentos de fato e de direitos que autorizam o tombamento: O Dinossauro é uma das atrações turísticas de Tijucas e há mais de 35 anos é um dos elementos que identificam a cidade sempre que nela se fala. Construído em 1986 pelo ex-prefeito Nilton Fagundes, o Gordo, a estátua localizada na Praça Henrique Ternes, apesar das críticas que recebeu à época da sua construção, conquistou no coração dos tijuquenses e hoje tem espaço garantido no imaginário da comunidade.

É raro encontrar algum cidadão que conheça aquela praça pelo seu verdadeiro nome, uma vez que o local foi popularmente rebatizado de Praça do Dino, ponto em que famílias param para fazer fotos e aproveitar o belo visual da beira do Rio Tijucas.

É por esta forte identificação da comunidade com o Dino, portanto, que pretende-se, através deste Projeto de Lei, tombá-lo, tornando-o parte do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Tijucas, a fim de garantir sua manutenção permanente e que ações de preservação da sua estrutura e do seu entorno estejam garantidas de maneira permanente.

III - Descrição do bem:

A - Gênero, espécie, qualidade, quantidade, estado de conservação: trata-se de 01 (uma) estátua representativa de um dinossauro, construída em concreto, com aproximadamente quatro metros de altura, que se encontra em bom estado de conservação;

B - Lugar em que se encontre: O bem está situado na Praça Henrique Ternes, na Rua Coronel Buchele, na altura do número 303, no Centro de Tijucas (SC).

C- Valor: Não há maneiras de mensurar o valor do bem.

D - Delimitação da Área de Preservação Histórica: O presente Projeto de Lei trata, exclusivamente, da estátua do Dinossauro, localizada na Praça Henrique Ternes, e, portanto, delimita-se a regulamentar a sua proteção enquanto Patrimônio Cultural e Histórico.

IV – As limitações, obrigações ou direitos que decorram do tombamento e as cominações correspondentes: Fica o Município de Tijucas obrigado a preservar e manter o Patrimônio Cultural e Histórico em questão.4

Tijucas (SC), 26 de abril de 2022.

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Vereador

FERNANDO FAGUNDES
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 013/2022

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 27/04/2022 às 09:16:56

Setores (CC):

GABPRES, MD, DIR, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, Projeto de Lei do Poder Legislativo, registrado no SAPL com número 13/2022.

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas, conforme itens listados abaixo:

1) Numeração realizada pelo sistema 1DOC;

2) Registro e Publicação no site da Câmara (SAPL);

3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;

4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Respeitosamente,

–

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

Leis_de_Tijucas___SC_2_.pdf
SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo_2_.pdf

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS O DINO

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL D em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DECLARA+PATRIM%C3%94NIO+HIST%C3%93RICO+E+CULTURAL+DO+MUNIC%C3%8DPIO+DE+TIJUCAS+O+DI
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DECLARA+PATRIM%C3%94NIO+HIST%C3%93RICO+E+CULTURAL+DO+MUNIC%C3%8DPIO+DE+TI
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DECLARA+PATRIM%C3%94NIO+HIST%C3%93RICO+E+CULTURAL+DO+MUNIC%C3%8DPIO+DE+TI
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DECLARA+PATRIM%C3%94NIO+HIST%C3%93RICO+E+CULTURAL+DO+MUNIC%C3%8DPIO+DE+TIJUCAS+O+DI

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisa Textual

Pesquisar

DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS O DINO

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

- [ ] Marcar/Desmarcar Todos

- [ ] Documentos Acessórios
- [ ] Matérias Legislativas
- [ ] Normas Jurídicas
- [ ] Sessões Plenárias

Pesquisar

Resultados - Foram encontrados 1 registros
Registros 1 a 1 de 1

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 13 de 2022
DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS O DINO.
Texto Original: Clique aqui

Anterior 1 Próxima

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC20

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
OpenAPI | Site | Fale Conosco

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 013/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 02/05/2022 às 21:16:43

Projeto de Lei 13/2022 lido na sessão de 02/05/2022

Encaminha-se projeto para Parecer Jurídico.

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	02/05/2022 21:16:56	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **D8FC-E48D-BDA6-FD0A**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 013/2022

De: Cláudio S. - GABCLÁUEDU

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 18/05/2022 às 11:17:30

Setores (CC):

JUR, CCJ

Anexa-se o parecer do Conselho Municipal de Cultura sobre o PL 013/2022.

_

Cláudio Eduardo de Souza
Vereador

Anexos:

Parecer_Conselho_Municipal_de_Cultura_de_Tijucas.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	18/05/2022 11:18:00	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **1D0D-D697-59AE-07C8**

ATA DE REUNIÃO Nº 01/2022

Pauta: 1 - Projetos relacionados ao patrimônio; 2 - Organização da fomentação da arte local; 3 - Pauta aberta aos membros para assunto relacionados de interesse do conselho;

Participantes: Douglas Tedesco dos Santos, Thiago Cassaniga Furtado, Thaís Caroline Soares, Eumária Lisboa, Geisiane Nunes Santos e Gláucia Leal Baixo de Moraes.

Às 16:00 do dia 10 do mês de maio do ano de 2022, na sede da Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo reuniram-se os presentes citados acima, a fim de tratar sobre referidas pautas.

Item nº 1 da pauta: O presidente Douglas e a Vice Thaís relataram participação em reunião com vereador Cláudio Eduardo de Souza, conforme ofício nº 118/2022 de seu gabinete, relatando dois projetos de lei sobre o patrimônio de Tijucas. Um deles com o intuito de tornar o "Dino" patrimônio do município e o outro na intenção de classificar a Festa do Divino de Tijucas e toda sua tradição, como patrimônio imaterial da cidade. Douglas e Thaís repassaram as informações aos demais e de forma unânime o conselho foi de acordo que os projetos trazem diversos benefícios para a cidade e devem sequenciar para as próximas etapas a fim de serem efetivados.

Item nº 2 da pauta: Quanto a este item, os membros do conselho relataram a necessidade de Tijucas possuir uma lei de fomento a cultura, dentro das necessidades, bem como possibilidades e realidade local para que artistas possam se projetar e desenvolver seus trabalhos, assim como teremos maior despontamento na arte tijuquense criando esta situação. O próximo passo definido foi a busca de autoridades que possam apoiar a causa.

Item nº 3 da pauta: Dentro deste item, inúmeras situações colocaram-se disponíveis. Uma delas foi sobre o estatuto necessário para este conselho, ao qual o membro Thiago Cassaniga Furtado, disponibilizou-se a aprofundar-se sobre para devida formação do documento. Outro assunto que fez-se em vigor, foi sobre as construções históricas que compõem o patrimônio cultural. Formou-se a opinião de confeccionar um documento que informe sobre a lei de patrimônio cultural na cidade para ser distribuído nas imobiliárias locais. Outro ponto acertado foi buscar a presença de um especialista da FCC, Fundação Catarinense de Cultura, para encontro com interessados a fim de tirar dúvidas e capacitar sobre o assunto patrimônio cultural.

Sendo o que havia para o momento, deu-se por encerrada a reunião às 17:30min, com

1Doc: 12/22

novo encontro a ser executado no dia 27/06, segunda-feira às 19:30min, conforme resolução de todos presentes. Para constar, eu, Douglas Tedesco dos Santos, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais participantes.

Douglas tedesco dos Santos

Presidente do Conselho de Cultura de Tijucas

1Doc: 13/22

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 013/2022

De: Claudemir C. - GABCLAUD

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 19/05/2022 às 08:12:58

segue o parecer da ccj em anexo

–

Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

parecer_ccj_projeto_de_lei_013_2022_DINO.docx
parecer_ccj_projeto_de_lei_013_2022_DINO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	19/05/2022 08:13:25	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Cláudio Eduardo de Souza	19/05/2022 08:34:42	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59
Ecio Helio de Melo	19/05/2022 11:13:17	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **15E6-D2EF-253E-9A67**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Claudemir Correia Presidente
Écio Helio de Melo – Secretário
Cláudio Eduardo de Souza – Membro

PARECER Nº /2022

PROJETO DE LEI Nº013/2022

EMENTA: DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS O DINO.

CERTIFICO para os devidos fins que, no dia 13 de maio de 2022, por despacho, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Claudemir Correia, assumiu a relatoria do Projeto de Lei nº 013 de 2022.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> O Parecer, por escrito constará de três partes:
> I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
> II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
> III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
> § 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
> § 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, para emissão de parecer, ao Projeto de Lei nº 013/2022. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa dos vereadores Cláudio Eduardo de Souza e Fernando Fagundes e DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS O DINO.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

> Art. 112. Compete ao Município:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Em relação à iniciativa, verifica-se estar adequada, pois o Projeto está assegurado pelo Art.87, do Regimento Interno de Tijucas, conforme segue:

> **Art. 87**. Os projetos compreendem:
> **I** - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;
> **II** - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;
> **III** - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;
> **IV** - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;
> **V** - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sobre a matéria, destaca-se que o projeto visa declarar como patrimônio histórico e cultural do Município o Dino, localizado na Praça Henrique Ternes.

Acerca da legalidade, o art. 37, da Constituição federal prevê:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A proposição atende aos elementos básicos necessários para a livre tramitação, tendo, inclusive, parecer favorável do Conselho Municipal de Cultura acerca do assunto, conforme prevê a Lei Municipal 2228/2009, que regulamenta a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Tijucas.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando afronta aos princípios constitucionais, o parecer deste relator é pela tramitação do Projeto de Lei nº 013/2022, para que siga para apreciação em plenário.

Sala das comissões, 17 de maio de 2022.

Claudemir Correia
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI 013/2022 :

Claudemir Correia
Presidente
(x) De acordo
( ) Desacordo
( ) abstenção

Écio Helio de Melo
Secretário
(x) De acordo
( ) Desacordo
( ) Abstenção

Cláudio Eduardo de Souza
Membro
(x) De acordo
( ) Desacordo
( ) Abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 013/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 19/05/2022 às 08:29:50

segue a ata da reunião em anexo

–

Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

ata_reuniao_ccj_17_05_22.doc
ata_reuniao_ccj_17_05_22.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	19/05/2022 08:30:17	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Cláudio Eduardo de Souza	19/05/2022 08:36:27	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59
Ecio Helio de Melo	19/05/2022 11:18:00	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E6CC-77B7-DB79-0C15**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2022

Às dez horas do dia dezessete do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), composta pelos Senhores Vereadores ÉCIO HÉLIO DE MELO, CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA, CLAUDEMIR CORREIA, presidida pelo Senhor Presidente CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei n. 013/2022 de autoria do Poder Legislativo com a seguinte ementa: "**DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS O DINO**". Sendo o próprio Presidente Relator do Projeto, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei n. 013/2022, sendo aprovado por unanimidade por todos os membros da Comissão . Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 014/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "**DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ENQUANTO PATRIMÔNIO IMATERIAL, A FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO"**. Sendo o próprio Presidente Relator do Projeto. Colocado em discussão o Parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão . Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 2437/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: "**Abre crédito adicional especial no orçamento do Município de Tijucas e dá outras providências".** Sendo o próprio Presidente Relator do Projeto. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por dois votos a favor, dos Vereadores Claudemir Correia e Écio Hélio de Melo e uma abstenção do Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 326.3-0921
Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 013/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 31/05/2022 às 11:12:47

Segue projeto aprovado na sessão de 30/05/2022.

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	31/05/2022 11:13:00	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0005-3FBA-63F3-ED3A**